LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da função dos Agentes Comunitários de Saúde, amplia o número de empregos e revoga a Lei Complementar n° 90, de 18 de julho de 2.007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os empregos públicos permanentes, constantes do Anexo I da presente Lei, para atender as necessidades do município no desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 2º - A carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais.

ARTIGO 3º - Os contratos advindos da presente lei serão por prazo indeterminado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e considerados empregos públicos de caráter especial, tendo em vista a sua vinculação ao Programa Federal.

ARTIGO 4º - As especificações dos empregos criados constam dos Anexos II e III, que fazem parte integrante desta Lei, nos termos da Lei Federal 11.350/2006.

ARTIGO 5º - A contratação/admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 6º - Os funcionários municipais que apresentam perfil e disponibilidade para a função de Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e mediante assinatura do termo de compromisso.

ARTIGO 7º - As verbas para cobertura da despesa com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, são provenientes de repasses do Governo Federal na modalidade "Fundo a Fundo", nos termos do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração dos Enfermeiros e os encargos sociais decorrentes da remuneração dos empregos criados ficam por conta da contra partida do Município.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 90, de 18 de julho de 2007.

Adamantina, 07 de outubro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE A SEREM REGIDOS PELA C.L.T .

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	*SITUAÇÃO ATUAL*		SITUAÇÃO NOVA	
	QT	REF.	QT	REF.
Agente Comunitário de Saúde	21	01	41	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO II

CONDIÇÕES DO EMPREGO

EMPREGO:

Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios, na comunidade e nas Unidades de Saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Genéricas: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vinculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO II

CONDIÇÕES DO EMPREGO – continuação

idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção das doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a supervisão dos problemas identificados; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde em relação a prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002, e da Leishmaniose Visceral Americana; realizar a pesquisa larvária de mosquitos em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadores tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e Leishmaniose Visceral Americana; orientar os munícipes quanto a separação correta do lixo orgânico e do lixo inorgânico, bem como o respeito aos horários de recolhimento de lixo; realizar visitas domiciliares para orientação quanto a prevenção e combate de infestação de pragas, pulgas, barbeiros, carrapatos, roedores e outros vetores e desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno. Serviço externo sujeito as condições ambientais. Uso obrigatório de uniforme de identificação e uso de equipamento de proteção individual fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Residir na área da comunidade em que atuar;
b) Plena capacidade física para o exercício do cargo;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
e) Idade mínima de 18 anos.

MOTIVOS PARA RESCISÃO DE CONTRATO:

a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;
b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº 9801, de 14 de junho de 1999;
d) Insuficiência de desempenho, ficando assegurado ao empregado em epígrafe o direito de defesa, devendo o processo administrativo correr de acordo com o estatuto dos funcionários públicos municipais;
e) Em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
f) Mudança de residência da área de atuação, declaração falsa de residência.

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO III

CONDIÇÕES DO EMPREGO

EMPREGO:

Enfermeiro

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade apoiado e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitem de atenção de enfermagem.

Genéricas: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização continua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vinculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem; planejar, gerenciar,

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO III

CONDIÇÕES DO EMPREGO - continuação

coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS e exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) Plena capacidade física para o exercício do cargo.

d) Instrução: Curso Superior Completo;

e) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

MOTIVOS PARA RESCISÃO DE CONTRATO:

a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº 9801, de 14 de junho de 1999;

d) Insuficiência de desempenho, ficando assegurado ao empregado em epígrafe o direito de defesa, devendo o processo administrativo correr de acordo com o estatuto dos funcionários públicos municipais;

e) Em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.